



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO PE nº 008/2015-CM

Assunto: Decisão de Recurso

Referência: PE 008/2015 - CM – tem por objeto a seleção e contratação de empresa para fornecimento de solução completa de painéis profissionais de visualização gráfica (*Video Wall*) para a sala de monitoramento do Sistema de Integrado de Supervisão - SIS da Presidência da República, compreendendo equipamentos, materiais de consumo, solução em software, serviços de instalação e configuração, lançamento de rede e treinamento.

Processo: 00185.002318/2015-07

Trata-se de recurso impetrado pela empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 01.590.728/0002-64, sediada em SAAN Quadra 01 nº 995, Zona Industrial, CEP 70.632-100, Brasília/DF, e pela empresa SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 58.619.404/0008-14, sediada na Avenida Eng. Marcelo Miranda Soares, nº 1425, Vila Santo Antônio, CEP 79.500-000, Paranaíba/MS, contra o ato do Pregoeiro que classificou a proposta da empresa VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o número 23.921.349/0001-61, sediada na Rua Rio Espera, 368, Carlos Prates, CEP 30710-260, Belo Horizonte/MG, no âmbito do Pregão Eletrônico, nº 008/2015-CM.

As razões de recurso foram interpostas tempestivamente e encontram-se disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. Dos Fatos

Às 09h30 horas do dia 23 de dezembro de 2015, foi aberta sessão da licitação instaurada pela Casa Militar da Presidência da República, visando a seleção e contratação de empresa para fornecimento de solução completa de painéis profissionais de visualização gráfica (*Video Wall*) para a sala de monitoramento do Sistema de Integrado de Supervisão - SIS da Presidência da República, compreendendo equipamentos, materiais de consumo, solução em software, serviços de instalação e configuração, lançamento de rede e treinamento.

Após a fase de lances, a empresa JMJ EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, primeira classificada, foi desclassificada em razão de solicitação formal da empresa via chat Compras Governamentais.

Na sequência, foi convocada a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, segunda classificada após a fase de lances. Recebidas a proposta e a documentação de habilitação, estas foram submetidas à área técnica demandante para análise e parecer.

Após a realização de diligência junto à empresa VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, a área técnica emitiu seu parecer e, considerando a citada manifestação técnica, fls. 829/831, a proposta foi aceita e a empresa foi habilitada.

Em momento oportuno, as empresas MICROTECNICA INFORMATICA LTDA e SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA registraram a intenção de interpor recurso. Verificados os pressupostos recursais, quais sejam, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, foram acatadas a intenções de recurso e, de imediato, aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, de acordo com o constante no subitem 13.4 do edital, e na forma do art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005.

2. Do Recurso

Em sua peça recursal, a Recorrente MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, consigna em síntese que:

(...)

10. Ao ser publicado o edital, em seu Anexo 1 (termo de referência), foi imposto que os equipamentos ofertados para o item 01 atendessem diversas exigências.

11. A recorrida apresentou proposta comercial na qual ofertou o equipamento Marca: VSEL Fabricante: VSEL Modelo / Versão: VW100 / 6.2.

12. Ocorre que, tal equipamento deixa de atender diversas exigências contidas no termo de referência. Doravante, passa-se a indicar de forma pontual quais exigências não são atendidas pelo equipamento ofertado pela recorrida:

* COMPUTADOR E ACESSÓRIOS TIPO 01

EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

22.1. Placa Principal

22.1.6. Ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetada especificamente para o equipamento;

- No catálogo enviado pela recorrida (Parte 6- computadores.pdf) não há qualquer comprovação de que o equipamento por ela ofertado Marca/Fabricante: Visual Modelo: PC3500 possui placa principal “Visual” ou projetada especificamente para o equipamento;

EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

22.13. Atualizações

22.13.1. Portal Internet do fabricante para o efetivo modelo proposto com suporte ao equipamento incluindo a possibilidade do “download” do software do FLASH BIOS e links para atualizações de drivers.

- Não foram identificados no site informado no catálogo apresentado (www.visual.com.br) os links para downloads dos softwares e drivers.

EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

22.17. Requisitos de sustentabilidade ambiental

22.17.1.1. Exigência de índice de eficiência energética estabelecido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, comprovado através da certificação EPEAT GOLD ou certificado similar INMETRO

- Não foi identificado no catálogo disponibilizado pela recorrida (Parte 6 computadores.pdf) a informação de que o equipamento possui certificação EPEAT GOLD ou INMETRO. Também não foi apresentado nenhum certificado referente a esta exigência.

- É importante frisar que a recorrida informa em seus catálogos que o equipamento ofertado, VSEL 3500, é baseado em configurações de OUTRO fabricante, entretanto, há de se ressaltar que as certificações exigidas no edital e que deveriam ter sido apresentadas, são do fabricante do equipamento cotado, VSEL, não podendo ser aceito certificações de quaisquer outros fabricantes, inclusive o citado no catálogo que a ora recorrida apresentou.

- Caso a recorrida, de forma apelativa, apresente documentação/certificação que não seja do fabricante informado em sua proposta, solicita-se desde já a esta Presidência que diligencie junto a ora recorrida a fim de que sejam apresentado o contrato de OEM que lhes dão poderes e permissões de customizar equipamento do fabricante informado e vende-lo com outra Marca/Modelo sem que isto caracterize “pirataria”.

* COMPUTADOR E ACESSÓRIOS TIPO 02

EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

23.1. Placa Principal

23.1.6. Ser do mesmo fabricante do equipamento ou projetada especificamente para o equipamento;

- No catálogo enviado pela recorrida (Parte 6- computadores.pdf) não há qualquer comprovação de que o equipamento por ela ofertado Marca/Fabricante: Visual Modelo: PC4500 possui placa principal “Visual” ou projetada especificamente para o equipamento.

EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

23.18. Requisitos de sustentabilidade ambiental

23.18.1.1. Exigência de índice de eficiência energética estabelecido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, comprovado através da certificação EPEAT GOLD ou certificado similar INMETRO;

- Não foi identificado no catálogo disponibilizado pela recorrida (Parte 6 computadores.pdf) a informação de que o equipamento possui certificação EPEAT GOLD ou INMETRO. Também não foi apresentado certificado a respeito.

- É importante frisar que a recorrida informa em seus catálogos que o equipamento ofertado, VSEL 4500, é baseado em configurações de OUTRO fabricante, entretanto, há de se ressaltar que as certificações exigidas no edital e que deveriam ter sido apresentadas, são do fabricante do equipamento cotado, VSEL, não podendo ser aceito certificações de quaisquer outros fabricantes, inclusive o citado no catálogo que a ora recorrida apresentou.

- Caso a recorrida, de forma apelativa, apresente documentação/certificação que não seja do fabricante informado em sua proposta, solicita-se desde já a esta Presidência que diligencie junto a ora recorrida a fim de que sejam apresentado o contrato de OEM que lhes dão poderes e permissões de customizar equipamento do fabricante informado e vende-lo com outra Marca/Modelo sem que isto caracterize “pirataria”.

EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

23.13. Atualizações

23.13.1. Portal Internet do fabricante para o efetivo modelo proposto com suporte ao equipamento incluindo a possibilidade do “download” do software do FLASH BIOS e links para atualizações de drivers.

- Não foram identificados no site informado no catálogo apresentado (www.visual.com.br) os links para downloads dos softwares e drivers.

* Servidor/Gerenciador Gráfico

EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

122.14. Atualizações

122.14.1. Portal Internet do fabricante para o efetivo modelo proposto com suporte ao equipamento incluindo a possibilidade do “download” do software do FLASH BIOS e links para atualizações de drivers.

- Não foram identificados no site do fornecedor www.visual.com.br os links para downloads dos softwares e drivers.

* APÊNDICE III - SOLUÇÃO EM SOFTWARE DE CONTROLE DE VIDEO WALL

EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

ITEM 2 - Deve permitir a configuração de diversos layouts de exibição com definição de posicionamento e dimensão das fontes de imagens por meio de software cliente compatível com interface web e dispositivos móveis IOS, Android e Microsoft Windows.

- Não foi identificado no material fornecido pela empresa Visual a informação referente ao funcionamento do Software Cliente em dispositivos IOS, Android e Microsoft Windows, constando somente com funcionamento via interface web.

EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

ITEM 6 - Deve ter a possibilidade de configurar uma programação ou tarefa por meio de scripts de comando com o objetivo de controlar dispositivos externos via rede ou realizar uma ação específica no(s) painel(is) de visualização.

- Não foi identificado no material fornecido pela empresa Visual referente ao Software Polywall a informação de que o mesmo funciona com scrips de programação ou tarefas.

EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

ITEM 7 - Para o acesso ao software de gerenciamento, a solução deve possuir integração com o AD – Active Directory Application Mode (ADAM) permitindo o login com usuário e senha da rede Presidência da República (PR). Os níveis de acesso estarão diretamente associados aos grupos a que pertencem, definindo funcionalidades e região específica dos painéis de visualização.

- O Software ofertado PolyWall possui integração com o AD – Active Directory, porém não permite a criação de grupos de usuários para definição das funcionalidades e permissão de operação. O Software PolyWall permite apenas a criação de usuários independentes, sem grupos ou qualquer seleção de funcionalidades específica do software cliente.

EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

ITEM 8 - Deve ser capaz de visualizar imagens provenientes de câmeras IP e encoders (ONVIF). Essas imagens devem ser posicionadas com o software de gerenciamento.

- Não foi identificado no Software Polywall compatibilidade com sistema ONVIF para visualização e descoberta automática de novos dispositivos IP.

EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

ITEM 13 - Deve permitir o agrupamento das janelas em subseções.

- Não foi identificado no Software Polywall função de agrupamento de janelas em subseções, somente o posicionamento das fontes de imagem no painel inteiro. Isso inviabiliza a troca de layout em uma região específica do VW, ou seja, quando o operador acionar um layout todas as imagens serão fechadas e abertas novamente. Para um ambiente crítico isso pode comprometer a operação e tomada de ações.

EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

ITEM 21 - Deve permitir a visualização e customização dos logs de segurança (Login, movimentação das imagens, criação de layouts, agendamento, etc.).

- Não foi identificado no Software Polywall função de customização dos logs de segurança capaz de orientar o administrador a visualizar todos os eventos/funções realizados no VideoWall bem como os usuários responsáveis pelas ações.

(...)

Fonte: http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/Acompanhar_Recurso1.asp?prgCod=582642&ipgCod=16317840&reCod=269476&Tipo=R&Tipo1=S&seqSessao=1&blnSessaoAtual=S

Em sua peça recursal, a Recorrente SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, consigna em síntese que:

(...)

3. Ocorre que conforme se depreende da proposta apresentada pela VISUAL, especificamente em relação às Características Gerais e Pré-Requisitos do Item 1.3 (Computador e acessório tipo 1), 1.4 (Computador e acessórios tipo 2) e Item 7 (Servidor / Gerenciador Gráfico), os equipamentos ofertados pela proponente não atendem às exigências técnicas mínimas exigidas em tais itens, em evidente afronta ao Princípio da Vinculação do Edital, Princípio da Legalidade e ao Princípio da Isonomia.

4. Conforme preceitua o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 8/2015, em seu item 9.10”b) “serão desclassificadas as propostas que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência”.

5. Assim, ao validar a proposta apresentada pela VISUAL, a Comissão Permanente de Licitação acabou por alterar as regras técnicas editalícias, na medida em que admitiu proposta que diverge das regras previstas no Anexo 01 – Termo de Referência do Edital de Licitação.

6. Abaixo, relatamos alguns itens e subitens, com explicação do porque os mesmos não atendem às solicitações Técnicas do Edital:
7. ITEM 1.3 - Computador e acessórios tipo 1: VISUAL PC 3500.
- 7.1 No edital, é solicitado em seu Processador, subitem 22.3.2, arquitetura 64 bits com no mínimo 08 núcleos físicos;
- 7.2 Por se tratar de um equipamento customizado de fabricação da própria VISUAL SISTEMAS, o catálogo do PC 3500 apresentado não indica o modelo do processador Intel i7, e sem o modelo do processador não é possível verificar a autenticidade das características indicadas no catálogo, onde diz possuir 64bits, 2.2Ghz com 8 núcleos.
- 7.3 Entendemos portanto, que a informação do catálogo é subjetivo e não serve para comprovar a veracidade e habilitação da empresa VISUAL para este item.
- 7.4 No Processador, subitem 22.3.3, é necessário que o mesmo possa obter índice de desempenho igual ou superior a 2745 pontos, PCMark 8 versão 2.0.304.
- 7.5 Conforme citamos no item anterior, não foi indicado o modelo do processador do PC 3500 necessário para averiguação do índice de desempenho igual ou superior a 2745 pontos, PCMark versão 2.0.304 e não foi apresentada nenhuma documentação para atendimento da exigência. Mais uma vez a documentação apresentada não comprova a veracidade das exigências do edital.
- 7.6 Ainda para o Processador, em seu subitem 22.3.6, não serão aceitos processadores descontinuados;
- 7.7 Mais uma vez, não é possível verificar se o produto ofertado está descontinuado ou em linha de produção, pelo simples fato da documentação apresentada não indicar o modelo do processador Intel.
- 7.8 Quanto às Interfaces, em seu subitem 22.4.11, são solicitadas 02 (duas) Controladoras de Rede, com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, padrões Ethernet, Fast- Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45 e função Wake-up on LAN em funcionamento e suporte a múltiplas VLANs (802.1q).
- 7.9 No catálogo do PC 3500 apresentado pela empresa VISUAL, não consta o modelo da controladora de rede, apenas indica que possui “ 02 conexões padrão RJ45 para rede 10/100/1000Mbps”, o que não é possível verificar se o PC 3500 possui placa que atenda as exigências do edital citadas acima.
- 7.10 Referente ao subitem 22.8.4 (Gabinete), é claro a exigência de alimentação através de fonte chaveada ou automática, padrão ATX ou BTX, tensão 100-240 V e no máximo de 260 Watts, frequência 50/60 Hz, interna, com suporte a PFC (Fator de Correção da Fonte) com eficiência superior a 85% (PFC 80+; Load 50%).
- 7.11 Porém, a fonte do PC 3500, é de 300 Watts, ultrapassando a potência máxima exigida no edital, que é de 260Watts.
- 7.12 A Controladora de Vídeo Off-board, em seu subitem 22.11.1, exige 01 (uma) interface controladora de vídeo com 02 (duas) saídas HDMI 2.0, com no mínimo 2 GB (Dois Gigabytes) de memória DDR-3, que suporte a resolução mínima de 1920 x 1200, padrão Plug-and-Play, compatível com a API DirectX 11, com suporte a monitor estendido.
- 7.13 Porém, ao analisar o catálogo enviado pela VISUAL, mais uma vez não indica marca e modelo da placa de vídeo exigida, indica apenas que possui “Controlador off board 2GB RAM DDR3 – 2 Saídas HDMI”. Não é possível verificar a veracidade do produto oferecido e a empresa Visual não deveria ser habilitada.
8. ITEM 1.4 - Computador e acessórios tipo 2: VISUAL PC 4500
- 8.1 Subitem 23.3.2 (Processador), solicita arquitetura 64 bits com no mínimo 08 núcleos físicos.
- 8.2 Por se tratar de um equipamento customizado de fabricação da própria VISUAL SISTEMAS, o catálogo do PC 4500 apresentado não indica o modelo do processador Intel i7, pois sem o modelo do processador não é possível verificar a autenticidade das características indicadas no catálogo que possui 64bits, 2.2Ghz com 8 núcleos. No nosso entendimento a informação do catálogo é subjetivo e não serve para comprovar a veracidade e habilitação da empresa VISUAL.
- 8.3 Por não ter sido informado o modelo do Processador do PC 4500, não é possível a averiguação do índice de desempenho, se é igual ou superior a 2745 pontos, PCMark 8 versão 2.0.304, conforme solicitado no subitem 23.3.3.

- 8.4 Não é possível afirmar que o processador não está descontinuado, mais uma vez, devido falta de informação de seu modelo.
- 8.5 No catálogo ofertado, só consta indicação de que possui “02 conexões padrão RJ45 para rede 10/100/1000Mbps”, não sendo possível averiguar a conformidade na solicitação das placas exigidas no subitem 23.4.11.
- 8.6 Subitem 23.8.4. Alimentação através de fonte chaveada ou automática, padrão ATX ou BTX, tensão 100-240 V e no máximo de 260 Watts, frequência 50/60 Hz, interna, com suporte a PFC (Fator de Correção da Fonte) com eficiência superior a 85% (PFC 80+; Load 50%);
- 8.7 A fonte do PC 4500 possui 300 Watts, ultrapassando a potência máxima exigida no edital de 260Watts.
- 8.8 Não é possível verificar a informação constante do catálogo, onde consta “Controlador off board 2GB RAM DDR3 – 2 saídas HDMI”, já que o mesmo não apresentou catálogo com marca da Controladora, referente ao subitem 23.11.
9. ITEM 7 – Servidor / Gerenciador Gráfico: VSE 368
- 9.1 Subitem 122.3.2 (Processador), solicita arquitetura 64 bits com no mínimo 04 núcleos físicos.
- 9.2 Por se tratar de um equipamento customizado de fabricação da própria VISUAL SISTEMAS, o catálogo do VSE368 apresentado não indica o modelo do processador Intel i7, pois sem o modelo do processador não é possível verificar a autenticidade das características indicadas no catálogo que possui 64bits, 2.2Ghz com 8 núcleos. No nosso entendimento a informação do catálogo é subjetivo e não serve para comprovar a veracidade e habilitação da empresa Visual.
- 9.3 Quanto ao subitem 122.3.3, é necessário que o processador, obtenha índice de desempenho igual ou superior a 7.500 pontos no PCMark 8 versão 2.4.304;
- 9.4 Porém, devido não ter sido indicado o modelo do processador do VSE368 necessário para averiguação do índice de desempenho igual ou superior a 2745 pontos, PCMark versão 2.4.304 e não foi apresentada nenhuma documentação para atendimento da exigência. Mais uma vez a documentação apresentada não comprova a veracidade das exigências do edital.
- 9.5 Não é possível afirmar que o processador não está descontinuado, mais uma vez, devido falta de informação de seu modelo.
- 9.6 São solicitadas no subitem 122.4.10. 02 (duas) Controladoras de Rede, com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, padrões Ethernet, Fast- Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45 e função wake-on-lan em funcionamento e suporte a múltiplas VLANS (802.1q), porém, no catálogo do VSE 368 apresentado pela empresa VISUAL, não é indicado o modelo da controladora de rede, apenas indica que possui “ 02 conexões padrão RJ45 para rede 10/100/1000Mbps”, o que não é possível verificar se o VSE 368 possui placa que atenda as exigências do edital.
- 9.7 O catálogo apresentado do VSE 368, não indica marca e modelo da placa de vídeo, indicando apenas, possuir “10 saídas gráficas HDMI 1.4 1920X1080”. Não indica também a quantidade de placas ofertadas. Portanto, fica impossível a análise da exigência no subitem 122.12.1 do Edital.
- 10 O fabricante VISUAL, não possui no seu portal da internet, os modelos PC 3500, PC 4500 e VSE 368 para atender ao requisito dos subitens 22.13, 23.13, 122.14 (ATUALIZAÇÕES) e 122.17.2 (drivers para download dos componentes instalados), conforme pode ser averiguado no link: <http://www.visual.com.br/solucoes>
- 11 A licitante VISUAL, não apresentou a Certificação para comprovação dos subitens 22.17.1.1 / 22.17.1.2 e 22.17.1.3:
- 22.17. Requisitos de sustentabilidade ambiental
- 22.17.1. Em atendimento às determinações da SLTI/MPOG n. 01, de 2010, foram aplicadas às especificações técnicas dos equipamentos objeto deste item os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: /
- 22.17.1.1. Exigência de índice de eficiência energética estabelecido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, comprovado através da certificação EPEAT GOLD ou certificado similar INMETRO;
- 22.17.1.2. Exigência de monitores de vídeo compatíveis com padrões internacionais de conservação de energia elétrica, comprovado através da certificação EPEAT GOLD ou certificado similar INMETRO;

22.17.1.3. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), sendo que para efeitos de avaliação das amostras e aceitação do produto deverá ser fornecido certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, sendo aceito ainda, a comprovação deste requisito por intermédio da certificação EPEAT, desde que esta apresente explicitamente tal informação.

23.18. Requisitos de sustentabilidade ambiental

23.18.1. Em atendimento às determinações da SLTI/MPOG n. 01, de 2010, foram aplicadas às especificações técnicas dos equipamentos objeto deste item os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

23.18.1.1. Exigência de índice de eficiência energética estabelecido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, comprovado através da certificação EPEAT GOLD ou certificado similar INMETRO;

23.18.1.2. Exigência de monitores de vídeo compatíveis com padrões internacionais de conservação de energia elétrica, comprovado através da certificação EPEAT GOLD ou certificado similar INMETRO;

23.18.1.3. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), sendo que para efeitos de avaliação das amostras e aceitação do produto deverá ser fornecido certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, sendo aceito ainda, a comprovação deste requisito por intermédio da certificação EPEAT, desde que esta apresente explicitamente tal informação.

122.18. Requisitos de sustentabilidade ambiental

122.18.1. Em atendimento às determinações da SLTI/MPOG n. 01, de 2010, foram aplicadas às especificações técnicas dos equipamentos objeto deste item os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

122.18.1.1. Exigência de índice de eficiência energética estabelecido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, comprovado através da certificação EPEAT GOLD ou certificado similar INMETRO;

122.18.1.2. Exigência de monitores de vídeo compatíveis com padrões internacionais de conservação de energia elétrica, comprovado através da certificação EPEAT GOLD ou certificado similar INMETRO;

122.18.1.3. Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), sendo que para efeitos de avaliação das amostras e aceitação do produto deverá ser fornecido certificação emitida por instituição credenciada pelo INMETRO, sendo aceito ainda, a comprovação deste requisito por intermédio da certificação EPEAT, desde que esta apresente explicitamente tal informação.

12 Note-se ainda que ao apresentar equipamentos inferiores às especificações técnicas que estão sendo exigidas pelo Edital, a licitante VISUAL infringiu o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório insculpido no artigo 3º caput da Lei nº 8.666/93.

13 Pelo Princípio da Vinculação ao Edital, as partes devem sempre agir de acordo com as regras contidas no Edital de Licitação, não podendo delas se desvincular.

14 E mais, é de total relevância para a Administração Pública que os equipamentos ofertados estejam de acordo às exigências técnicas editalícias, pois é isso que irá assegurar a qualidade da solução que está sendo contratada.

15 Assim, as propostas devem ser formuladas em conformidade com o que estabelece o Edital de Licitação, sob pena de se subverter o ordenamento jurídico pátrio. Vale dizer, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos seus participantes, inclusive para o Poder Público.

16 Configura-se ilegal fixar no Edital os requisitos técnicos dos equipamentos que serão contratados e no decorrer do procedimento ou da realização do julgamento das propostas afastar exigência previamente estabelecida, admitindo proposta em desacordo com o

solicitado no Edital, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame a proposta apresentada pela VISUAL.

(...)

Fonte: http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/Acompanhar_Recurso1.asp?prgCod=582642&ipgCod=16317840&reCod=269482&Tipo=R&Tipo1=S&seqSessao=1&blnSessaoAtual=S

3. Das Contrarrazões de Recurso

A empresa Recorrida VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA apresentou suas contrarrazões aos recursos impetrados, em síntese:

(...)

2.1. A Improcedência do Recurso Interposto pela Licitante Microtécnica: O Pleno Atendimento às Exigências Constantes do Edital:

14. Alega a Licitante Microtécnica, em seu Recurso, que o produto ofertado pela Licitante Visual em sua proposta comercial não atenderia às exigências detalhadas em diversos itens (pontualmente detalhados neste Recurso) do Anexo I do Edital (Termo de Referência), o que impunha sua desclassificação.

15. No entanto, o cenário descrito por esta Licitante em seu Recurso não condiz com as especificações do referido produto, que se mostra integralmente compatível com o Edital e com o fim colimado pela Presidência da República, Casa Militar.

16. Diante disso, e com o objetivo de se afastar qualquer questionamento acerca da robustez e suficiência da solução ofertada pela licitante Visual, passa-se, a seguir, a detalhar todos os itens impugnados pela licitante Microtécnica em seu Recurso:

1) COMPUTADOR E ACESSÓRIOS TIPO 01:

1.1. Atendimento ao item 22.1.6 do Anexo I do Edital:

A Placa Principal da CPU utilizada pela licitante Visual em sua solução é baseada na família HP ELITE DESK 705 G2 SFF, que reúne todas as características técnicas previstas no Edital.

Portanto, a Visual utilizou, como base para a construção da solução, a CPU da família HP Elite Desk 705 G2 SFF, agregando os demais periféricos capazes de atender integralmente todas as características descritas no Edital, a partir de um processo de industrialização do equipamento, perpetrado pela fabricante, que é a Visual.

1.2. Atendimento ao item 22.16 do Anexo I do Edital:

Conforme previsto no item 22.16 do Edital, a disponibilização do link deve acompanhar a entrega do produto.

A exigência de informação da página WEB do fabricante dos microcomputadores, conforme previsto no Edital, Apêndice II, item 22.16, deve ser informada no ato da entrega dos equipamentos.

Portanto, considerando o elevado índice de personalização das CPU's objeto do presente Edital, a Visual disponibilizará o referido link no ato da entrega do objeto ora licitado, nos termos em que expressamente solicitado no Edital.

1.3. Atendimento ao item 22.17.1.1 do Anexo I do Edital:

A fonte utilizada na CPU da família HP ELITE DESK 705 G2 SFF, que será fornecida pela licitante Visual, possui os requisitos de eficiência energética EPEAT GOLD, em estrita consonância com a exigência constante do Edital. A informação pode ser verificada no link: <http://ww2.epeat.net/ProductDisplay.aspx?return=pm&action=view&search=true&productid=14312&epeatcountryid=39&stdid=1&manufacturer=24>.

2) COMPUTADOR E ACESSÓRIOS TIPO 02:

2.1. Atendimento ao item 23.1.6 do Anexo I do Edital:

A Placa Principal da CPU utilizada pela Licitante Visual para atender o projeto em pauta é baseada na família HP ELITE DESK 705 G2 SFF, que reúne todas as características técnicas previstas no Edital.

Portanto, a Visual utilizou, como base para a construção da solução, a CPU da família HP Elite Desk 705 G2 SFF, agregando os demais periféricos capazes de atender integralmente todas as características descritas no Edital, a partir de um processo de industrialização do equipamento, perpetrado pela fabricante, que é a Visual.

2.2. Atendimento ao item 23.18.1.1 do Anexo I do Edital:

A fonte utilizada na CPU da família HP ELITE DESK 705 G2 SFF, então especificada pela licitante Visual em sua solução, possui os requisitos de eficiência energética EPEAT GOLD, estando em total consonância com a exigência posta no Edital, o que pode ser verificado no link:

<http://ww2.epeat.net/ProductDisplay.aspx?return=pm&action=view&search=true&productid=14312&epeatcountryid=39&stdid=1&manufacturer=24>.

2.3. Atendimento ao item 23.17 do Anexo I do Edital:

Conforme claramente indicado no item 23.17, a disponibilização do link deverá acompanhar a entrega do produto, não sendo exigida sua indicação na proposta comercial então ofertada pelo licitante. Tal exigência será regularmente atendida pela licitante Visual, quando da entrega da solução/produto ora licitado.

2.4. Atendimento ao item 122.14 do Anexo I do Edital:

Conforme claramente indicado no item 122.14, a disponibilização do link deverá acompanhar a entrega do produto, não sendo exigida sua indicação na proposta comercial então ofertada pelo licitante. Tal exigência será regularmente atendida pela licitante Visual, quando da entrega da solução/produto ora licitado.

3) APÊNDICE III - SOLUÇÃO EM SOFTWARE DE CONTROLE DE VIDEO WALL

3.1. Atendimento ao item 2:

Como a solução/produto proposta utiliza interface WEB, o seu funcionamento é garantido/assegurado em qualquer dispositivo que possua navegador WEB, seja ele equipado com Microsoft Windows, MACOS, IOS, Android, Linux, etc.

3.2. Atendimento ao item 6:

Conforme se infere da página 26 do documento "Pollywall Install Guide 2.823.pdf", as informações de configuração de uma "Matrix Switcher" são suficientes e plenamente compatíveis com as exigências do Edital. A partir disso, verifica-se a capacidade da ferramenta de software para o controle de dispositivos externos.

Além disso, pela página 22 do documento "Pollywall User Guide -v.2.250.pdf, é possível criar cenários e configurar a interação e a relação entre estes cenários, gerando um script de execução de conteúdos com chamada manual ou agendada, o que ocasionará a exibição de conteúdos específicos no(s) painel(is) de visualização.

3.3. Atendimento ao item 7:

O tópico "Security", disponibilizado nas páginas 29 e 30 do documento "Polywall Install Guide 2.823.pdf", detalha as configurações de usuário e permissões que podem ser atribuídas à solução então proposta pela licitante Visual em sua proposta comercial, que está em total conformidade com as exigências consignadas no Edital.

3.4. Atendimento ao item 8:

A ferramenta possui capacidade para exibição de fontes de Vídeo Streaming que disponibilizem conteúdo por meio de protocolo RTSP, como, por exemplo, câmeras IP e encoders que aderem ao protocolo ONVIF.

Conforme pode inferir no link "<http://www.onvif.org/>", o termo ONVIF não está relacionado a um sistema, como erroneamente informado pela licitante Microtécnica em seu Recurso, mas, sim, a um conjunto de padrões para garantir a interoperabilidade entre produtos físicos (câmeras e encoders, por exemplo) que utilizam o protocolo TCP/IP para finalidades voltadas a Segurança.

3.5. Atendimento ao item 13:

O vídeo wall pode ser dividido logicamente em diversas regiões, conforme se verifica do tópico "Subregions", constante da página 25 do documento "Polywall Install Guide 2.823.pdf".

3.6. Atendimento ao item 21:

A ferramenta ofertada pela licitante Visual permite ao usuário habilitar/desabilitar o log de eventos sobre o uso da ferramenta, conforme apresentado no tópico "Event Logging" (página 21 do documento "Polywall Install Guide 2.823.pdf").

O Log de eventos apresenta as seguintes informações que podem ser customizadas por meio da função de busca: filtro de visualização, marcadores, destaques, etc., utilizando ferramenta específica para avaliação de Logs de eventos, disponibilizada junto da solução de software de controle de vídeo wall.

17. A partir disso, o que se tem é que a solução ofertada pela licitante Visual em sua proposta comercial atende, integralmente, às exigências postas no Edital, motivo pelo qual a decisão

que a consagrou como vencedora do certame mostra-se acertada e legal e deverá ser mantida em toda a sua integralidade e extensão, sob pena de grave violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia de tratamento. De fato, ao contrário do cenário detalhado pela licitante Microtécnica, a desclassificação da licitante Visual implicaria no afastamento do d. Pregoeiro das regras postas no Edital (com grave infringência aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia de tratamento) e o direcionamento ilegal do certame, o que não encontra guarida no Ordenamento Jurídico.

18. Diante disso, impõe-se seja negado provimento ao Recurso Administrativo interposto pela licitante Microtécnica, assegurando-se, com isso, o cumprimento dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia de tratamento.

2.2. A Improcedência do Recurso Interposto pela Licitante Seal: O Pleno Atendimento às Exigências Constantes do Edital:

19. Alega a licitante Seal que a Visual não teria atendido às exigências mínimas constantes das Características Gerais e Pré-Requisitos (Anexo I do Edital) relativamente aos itens “1.3 (Computador e acessório tipo 1), 1.4 (Computador e acessórios tipo 2) e Item 7 (Servidor / Gerenciador Gráfico) ”.

20. Contudo, o cenário descrito por esta Licitante em seu Recurso não condiz com o detalhamento da solução/produto ofertado pela Visual, que se mostra integralmente compatível com o Edital e com o fim colimado pela Presidência da República, Casa Militar, merecendo aqui o registro do fato de que, ao contrário do cenário que faz crer esta Licitante, o Edital não exige, em momento algum, que seja apresentada a especificação das peças unitárias de composição dos equipamentos Computador e Acessórios Tipo 1, Computador e Acessórios Tipo 2, e Servidor/Gerenciador Gráfico, bastando, para o atendimento de suas regras, a apresentação da documentação do Fabricante (que, no caso, é a própria Visual), garantindo a conformação da solução/produto às especificações do Edital.

21. Nesse contexto, e com o objetivo de se afastar qualquer questionamento acerca da robustez e suficiência da solução ofertada pela licitante Visual, passa-se, a seguir, a detalhar todos os itens impugnados pela licitante Seal em seu Recurso:

1) ITEM 1.3 - COMPUTADOR E ACESSÓRIOS TIPO 1: VISUAL PC 3500

1.1. Resposta ao item 7.4 do Recurso:

O edital não exige seja apresentada, na proposta comercial, a descrição dos itens de composição do equipamento. Dessa forma, a proposta da licitante Visual atendeu, integralmente, às exigências do Edital; ou seja, a Visual ofertou solução/produto em estrita conformidade com o Edital. Contudo, diante da suficiência de sua solução/produto, a licitante Visual informa que estará utilizando os seguintes itens na composição do equipamento: computador HP da família EliteDesk 705 G2 SSF, com processador A10-8750B, que atende a todas as características técnicas postas no Edital, além de alcançar nota superior ao estabelecido no software PCMark 8 Versão 2.0.304, conforme pode-se verificar na avaliação da série A10-8700 (disponível no link: <http://www.3dmark.com/search#/?mode=advanced&url=/proxycon/ajax/search/cpu/pcm8wk2/A/2009/500000?minScore=0&cpuName=AMD%20A10-8700P>).

1.2. Resposta ao item 7.9 do Recurso:

O edital não exige seja apresentada, na proposta comercial, a descrição dos itens de composição do equipamento. Dessa forma, a proposta da licitante Visual atendeu, integralmente, às exigências do Edital; ou seja, a Visual ofertou solução/produto em estrita conformidade com o Edital.

No entanto, diante da suficiência de sua solução/produto, a licitante Visual informa que estará utilizando os seguintes itens na composição do equipamento: controlador de rede Broadcom NetXtreme GbE Plus onboard, e mais uma unidade a parte (offboard), totalizando duas entradas com conector RJ-45 que possuem todas as funcionalidades solicitadas no Edital.

1.3. Resposta aos itens 7.10 e 7.11 do Recurso:

A solução ofertada pela Visual, conforme expressamente indicado em sua proposta comercial, página “9” item 22.8.4, possui fonte de alimentação de 260W, estando ela, por conseguinte, em total consonância com as exigências consignadas no Edital.

A propósito, merece aqui o registro de que o catálogo é um instrumento genérico, que se destina a atender diversas aplicações, e não apenas aquelas detalhadas no Edital, que se destina, unicamente, a demonstrar as características técnicas abrangentes do equipamento.

Por tal razão, a licitante Visual cuidou de pormenorizar em sua proposta que estará fornecendo fontes de 260W, visando atender na íntegra as especificações técnicas contidas no Edital.

Assim, ao contrário da alegação posta pela Licitante Seal, o que se infere é que a Licitante Visual comprometeu-se, em sua proposta comercial, a fornecer fontes de 260W, o que atende, integralmente, a exigência do Edital.

1.4. Resposta ao item 7.13 do Recurso:

O edital não exige seja apresentada, na proposta comercial, a descrição dos itens de composição do equipamento. Dessa forma, a proposta da licitante Visual atendeu, integralmente, às exigências do Edital; ou seja, a Visual ofertou solução/produto em estrita conformidade com o Edital.

No entanto, diante da suficiência de sua solução/produto, a licitante Visual informa que estará utilizando os seguintes itens na composição do equipamento: placa de vídeo AMD FirePro W4100 Professional Graphics Card + adaptadores Mini Displayport->HDMI, na quantidade necessária para atender a especificação.

2) ITEM 1.4 - COMPUTADOR E ACESSÓRIOS TIPO 2: VISUAL PC 4500

2.1. Resposta aos itens 8.1, 8.2 e 8.3 do Recurso:

O edital não exige seja apresentada, na proposta comercial, a descrição dos itens de composição do equipamento. Dessa forma, a proposta da licitante Visual atendeu, integralmente, às exigências do Edital; ou seja, a Visual ofertou solução/produto em estrita conformidade com o Edital.

No entanto, diante da suficiência de sua solução/produto, a licitante Visual informa que estará utilizando os seguintes itens na composição do equipamento: computador HP da família EliteDesk 705 G2 SSF, com processador A10-8750B, que atende a todas as características técnicas estabelecidas no Edital, além de alcançar nota superior ao estabelecido no software PCMark 8 Versão 2.0.304, conforme pode-se verificar na avaliação da série A10-8700 no link: <http://www.3dmark.com/search#/?mode=advanced&url=/proxycon/ajax/search/cpu/pcm8wk2/A/2009/500000?minScore=0&cpuName=AMD%20A10-8700P>.

2.2. Resposta ao item 8.5 do Recurso:

O edital não exige seja apresentada, na proposta comercial, a descrição dos itens de composição do equipamento. Dessa forma, a proposta da licitante Visual atendeu, integralmente, às exigências do Edital; ou seja, a Visual ofertou solução/produto em estrita conformidade com o Edital.

No entanto, diante da suficiência de sua solução/produto, a licitante Visual informa que estará utilizando os seguintes itens na composição do equipamento: controlador de rede Broadcom NetXtreme GbE Plus onboard, e mais uma unidade a parte (offboard), totalizando duas entradas com conector RJ-45 que possuem todas as funcionalidades solicitadas no edital.

2.3. Resposta aos itens 8.6 e 8.7 do Recurso:

A solução ofertada pela Visual, conforme expressamente indicado em sua proposta comercial, página “12”, item 23.8.4, possui fonte de alimentação de 260W, estando ela, por conseguinte, em total consonância com as exigências consignadas no Edital.

A propósito, merece aqui o registro de que o catálogo é um instrumento genérico, que se destina a atender diversas aplicações, e não apenas aquelas detalhadas no Edital, que se destina, unicamente, a demonstrar as características técnicas abrangentes do equipamento. Por tal razão, a licitante Visual cuidou de pormenorizar em sua proposta que estará fornecendo fontes de 260W, visando atender na íntegra as especificações técnicas contidas no Edital.

Assim, ao contrário da alegação posta pela Licitante Seal, o que se infere é que a Licitante Visual comprometeu-se, em sua proposta comercial, a fornecer fontes de 260W, o que atende, integralmente, a exigência do Edital.

2.4. Resposta ao item 8.8 do Recurso:

O edital não exige seja apresentada, na proposta comercial, a descrição dos itens de composição do equipamento. Dessa forma, a proposta da licitante Visual atendeu, integralmente, às exigências do Edital; ou seja, a Visual ofertou solução/produto em estrita conformidade com o Edital.

No entanto, diante da suficiência de sua solução/produto, a licitante Visual informa que estará utilizando os seguintes itens na composição do equipamento: placa de vídeo AMD

FirePro W4100 Professional Graphics Card + adaptadores Mini Displayport->HDMI na quantidade necessária para atender a especificação constante do Edital.

3) ITEM 7 – Servidor / Gerenciador Gráfico: VSE 368

3.1. Resposta ao item 9.2 do Recurso:

O edital não exige seja apresentada, na proposta comercial, a descrição dos itens de composição do equipamento. Dessa forma, a proposta da licitante Visual atendeu, integralmente, às exigências do Edital; ou seja, a Visual ofertou solução/produto em estrita conformidade com o Edital.

De toda forma, a solução/produto apresentada pela Visual é montada com base em um servidor da Marca Supermicro, que contém, como base, gabinete modelo CSE-743TQ-1200-SB com fonte + módulo de fonte adicional compatível com a configuração posta no Edital, que recebe ainda a placa mãe Supermicro Modelo X10SAE e processador Intel I7 4790K. Com base neste equipamento, a Visual realiza uma customização (industrialização), incluindo os componentes necessários para atendimento a todas as especificações constantes do Anexo I do Edital, assim como acontece com os computadores Tipo 1 e Tipo 2.

3.2. Resposta aos itens 9.1, 9.3, 9.4 e 9.5 do Recurso:

O Processador Intel I7 4790K especificado pela licitante Visual no Gerenciador Gráfico possui nota do software PCMark 8 versão 2.4.304 superior a especificada no edital, o que pode ser comprovado no link: http://www.3dmark.com/search?_ga=1.208511568.394824746.1451993999#/?mode=basic&url=/proxicon/ajax/search/cpname/pcm8wk2/A/Intel%20Core%20i7-4790K&cpuName=Intel%20Core%20i7-4790K

3.3. Resposta ao item 9.6 do Recurso:

O edital não exige seja apresentada, na proposta comercial, a descrição dos itens de composição do equipamento. Dessa forma, a proposta da licitante Visual atendeu, integralmente, às exigências do Edital; ou seja, a Visual ofertou solução/produto em estrita conformidade com o Edital.

Devido à utilização do computador do Fabricante Supermicro, que contém placa mãe modelo X10SAE, pode-se verificar que as interfaces de rede são: 1x Intel i217LM e 1x Intel@ i210AT (sendo que elas atendem a todas as especificações constantes no Edital).

3.4. Resposta ao item 9.7 do Recurso:

O edital não exige seja apresentada, na proposta comercial, a descrição dos itens de composição do equipamento. Dessa forma, a proposta da licitante Visual atendeu, integralmente, às exigências do Edital; ou seja, a Visual ofertou solução/produto em estrita conformidade com o Edital.

Contudo, diante da suficiência de sua solução/produto, a licitante Visual informa que estará utilizando os seguintes itens na composição do equipamento: placa de vídeo AMD FirePro W600 2GB Professional + adaptadores Mini Displayport->HDMI na quantidade necessária para atender a especificação do Edital.

3.5. Resposta ao item 10 do Recurso:

O item 122.17.2 do Edital estabelece que a disponibilização do link deverá acompanhar a entrega do produto, não sendo exigida sua indicação na proposta comercial então ofertada pelo licitante. Tal exigência será regularmente atendida pela licitante Visual, quando da entrega da solução/produto ora licitado.

3.6. Atendimento da exigência do item 22.17 do Edital:

Ao contrário do alegado pela Licitante Seal, a Visual atendeu à exigência dos itens 22.17 e 23.18, o que pode ser comprovado no link abaixo, que é relativo ao produto utilizado na composição da solução ofertada: <http://ww2.epeat.net/ProductDisplay.aspx?return=pm&action=view&search=true&productid=14312&epeatcountryid=39&stdid=1&manufacturer=24>. Nesse link, basta clicar no botão "Printer Friendly With Declaration Detail" para mais detalhes e informação de atendimento à diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, Restrição de Certas Substâncias Perigosas).

3.7. Atendimento da exigência do item 22.17.1.1 do Edital:

O programa nacional de energia elétrica (procel) não determina níveis de eficiência energética para produtos como computadores, servidores e monitores profissionais. Dessa forma, por meio das certificações EnergyStar (Monitores de vídeo profissionais) e 80Plus Platinum com 96% de eficiência energética (Fonte de energia do servidor gerenciador de vídeo wall), a Visual garante a eficiência energética dos produtos ofertados.

A propósito, os links abaixo demonstram que o procel não está associado aos itens desta especificação: <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp> e <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/televisores.pdf>

Já o documento constante do link seguinte demonstra que a diretiva EPEAT não atende aos servidores, e ainda permite entender que EnergyStar está mais ligado a eficiência energética, enquanto EPEAT está mais voltada para o impacto ambiental e ciclo de vida do produto. No caso, todos os produtos ofertados pela Visual atendem à diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, Restrição de Certas Substâncias Perigosas): http://www.epeat.net/documents/purchaser-esources/EPEAT_Basics_Preso_12%200710.pdf 3.8. Atendimento à exigência do item 23.18.1.3 do Edital:

Todos os produtos fornecidos pela Visual em sua proposta comercial atendem a Diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances, Restrição de Certas Substâncias Perigosas).

O simples fato de tais produtos atenderem à diretiva RoHS já implica no atendimento a todas as especificações postas no Edital, e não tem relação direta com certificações por empresas credenciadas pelo INMETRO, bem como a certificação EPEAT.

A garantia do atendimento a esta especificação é intrínseca ao produto, e não ao certificado.
(...)

Fonte: http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/Acompanhar_Recurso1.asp?prgCod=582642&ipgCod=16317840&Tipo=CR&Cliente_ID=cals+++++++&reCod=269482&seqSessao=1&blnSessaoAtual=S

4. Da Análise

Em relação ao Recurso apresentado pela empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, é importante registrar que parcela das razões de recurso apresentadas por esta recorrente diverge da intenção de recurso interposta no certame.

Sobre o assunto em questão, ensina o Prof. Marçal Justen Filho na sua obra *Pregão (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico) – 5º edição, pág 210)*

“16.5) A questão de compatibilidade do conteúdo das razões

A necessidade de interposição motivada do recurso propicia problema prático, atinente ao conteúdo das razões. Suponha-se que o interessado fundamente seu recurso em determinado tópico e verifique, posteriormente, a existência de defeito de outra ordem. Não poderia admitir ausência de consonância entre a motivação invocada por ocasião da interposição e da apresentação do recurso.

É evidente, porém, que o raciocínio não se aplica quando o recurso levantar, inovadoramente, questão que caracteriza nulidade absoluta.

(...)

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ainda indica que no caso de as razões não coincidirem com a intenção recursal consignada no certame, o recurso deveria ser conhecido na parte em que há coincidência das razões, e não conhecido no restante, ou seja, na parte inovadora do recurso. No entanto, sugere que o pregoeiro ainda se manifeste sobre a parte em que não conheceu do recurso, por não ser coincidente, de modo a contrapor sua argumentação.”

Conforme registrado na ata do certame, a empresa Recorrente MICROTECNICA INFORMATICA LTDA manifestou sua intenção de recorrer “*tendo em vista que o equipamento ofertado pela empresa vencedora não atende as exigências do software solicitado nos itens do Apêndice III itens 02, 06, 08, 13 e 21 do edital.*” (Grifo nosso). Entretanto, a recorrente incluiu em seu recurso razões recursais sobre os temas Computador e Acessórios Tipo 01, Computador e Acessórios Tipo 02 e Servidor/Gerenciador Gráfico, **especificações estas definidas no Apêndice II do Termo de Referência, Anexo I do edital.**

Dessa forma, o recurso apresentado pela empresa Recorrente MICROTECNICA INFORMATICA LTDA não será conhecido na parcela inovadora do recurso, por ser divergente da intenção de recurso interposta. Ainda assim, a citada parcela inovadora do recurso terá seu mérito analisado. Quanto a parte não inovadora, esta será conhecida, por ser tempestiva e estar nos moldes legais, e terá seu mérito analisado.

A fim de subsidiar decisão do Pregoeiro, considerando que o recurso é de matéria eminentemente técnica, os autos foram remetidos à área demandante para análise do mérito das peças, por meio do Despacho nº 010/2016/LICITAÇÃO/COLIC/DILOG (fl. 1125). Por intermédio do Memorando nº 104/SPR/CASAMILITAR (fls. 1127/1133), foi apresentado o seu parecer, conforme transcrições abaixo:

I - Resposta do Grupo Técnico ao recurso apresentado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA

(...)

2. PARTE EXPOSITIVA

De forma clara e objetiva, o item 9.3.3 do Edital exigia:

*“9.3.3 Planilha Técnica de Marcas e Modelos prevista no Apêndice II do Anexo II desde edital, juntamente com documentação técnica que comprove o atendimento a todas as especificações constantes do Apêndice II – Especificações Técnicas dos Equipamentos e Apêndice III - Solução em Software de Controle de Video Wall do Termo de Referência – Anexo I do edital. (Ex: manuais técnicos, folders, datasheets ou **outras literaturas editadas pelo fabricante**).” (grifo nosso)*

A licitante não estava, pois, obrigada a detalhar, em sua na Planilha de Marcas e Modelos de sua Proposta Comercial, **as marcas e os modelos dos componentes** dos equipamentos descritos no Apêndice II do Edital.

Nesse sentido, sobre os itens 22.1.6 e 23.1.6, a Placa Principal proposta pela empresa VISUAL cumpre o previsto no item 9.3.3 do Edital. Dessa forma, **o Grupo Técnico não pode emitir parecer favorável à desclassificação da empresa VISUAL**, visto que a mesma apresentou documentação de sua autoria em conformidade o referido item, afirmando que cumpre todas as especificações técnicas previstas nos itens 22 e 23 do Apêndice II do Edital.

A respeito dos itens 22.13.1, 23.13.1 e 122.14.1, *links* para *download* de *software* e *drivers*, o Edital não especifica quando a empresa deve apresentar tais *links*, motivo pelo qual **o Grupo Técnico não pode exigir de qualquer licitante o cumprimento antecipado das obrigações** constantes destes itens, os quais serão avaliados na execução do Contrato.

Quanto aos itens 22.17 e 23.18, requisitos de sustentabilidade ambiental, como já citado anteriormente, **a empresa não estava obrigada a detalhar**, em sua na Planilha de Marcas e Modelos de sua Proposta Comercial, **as marcas e os modelos dos componentes** dos equipamentos. Dessa forma, **o Grupo Técnico não pode exigir de qualquer licitante o cumprimento antecipado das obrigações constantes destes itens**, os quais serão avaliados na execução do Contrato.

Quanto aos aspectos levantados pela empresa MICROTÉCNICA referentes aos itens 2,6,7,8,13 e 21 do Apêndice III – Solução em Software de Controle de *Video Wall*, cabem algumas considerações a seguir descritas:

Item 2: A solução proposta pela empresa VISUAL utiliza interface Web, o que permite sua visualização em qualquer dispositivo que tenha navegador Web.

Item 6: O documento “*Polywall Operator Manual 2.607.pdf*”, nas páginas 14, 15 e 16, apresenta as funcionalidades *Scenario* e *Schedule*, as quais permitem a configuração dos recursos descritos neste item do Apêndice III do Edital.

Item 7: Não é exigência do Edital a criação de grupos dentro da Solução em Software. Convém destacar que a integração com o *Active Director Application Mode* (ADAM) e a definição das permissões estão descritas nos itens “*Add/remove user account*” e “*Add/remove user constraints*”, página 30 do “*Polywall Install Guide 2.823.pdf*”.

Item 8: Quanto ao padrão ONVIF, os padrões apresentados no “*Polywall Install Guide 2.823.pdf*”, página 6, estão em consonância com os padrões do ONVIF. Para isso, convém citar o documento de referência “ONVIF™ Streaming Specification” Versão 2.2.1 de Dezembro de 2012, no qual aponta que:

“Streaming configurations for the following video codecs are provided:

- *JPEG (over RTP), see 5.1.4.*
- *MPEG-4, Simple Profile (SP) [ISO 14496-2]*
- *MPEG-4, Advanced Simple Profile (ASP) [ISO 14496-2]*
- *H.264, baseline [ISO 14496-10]*
- *H.264, main [ISO 14496-10]*
- *H.264, extended [ISO 14496-10]*
- *H.264, high [ISO 14496-10]”*

Item 13: O cumprimento ao item está descrito na funcionalidade *Subregions*, página 25 do “*Polywall Install Guide 2.823.pdf*”.

Item 21: O Edital não especifica como será realizada a visualização e customização dos logs de segurança. A empresa VISUAL afirma, em suas contra-razões, que será disponibilizada ferramenta específica para tal finalidade. Sabe-se que tais tarefas podem ser realizadas de várias formas, sendo necessária, para isso, a gravação dos logs, o que é atendido pelo software Polywall.

Cabe destacar que, caso a empresa deixe de entregar todos os equipamentos e suprimentos segundo as especificações técnicas constantes do Apêndice II, em desacordo com a sua Proposta Comercial apresentada, conforme previsto no item 12.2 do Termo de Referência, **a mesma estará sujeita às sanções previstas no item 14 do Termo de Referência do Edital**, a seguir transcritos:

“14.1. Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

[...]

*14.1.5. Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** calculada sobre o valor **total da contratação**, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.*

14.2. A licitante poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do TCU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa e demais cominações legais, nos seguintes casos:

[...]

14.2.2. Apresentar documento falso;

14.2.3. Fizer declaração falsa;

[...]”

3. CONCLUSÃO

Por fim, diante de toda explicação realizada, o **Grupo Técnico é de parecer que todos os equipamentos e a solução em software ofertados estão em consonância com o Edital e que seja NEGADO o pedido de provimento do recurso da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, sendo mantida a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA como VENCEDORA do CERTAME.**

II - Resposta do Grupo Técnico ao recurso apresentado pela empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

(...)

2. PARTE EXPOSITIVA

De forma clara e objetiva, o item 9.3.3 do Edital exigia:

*“9.3.3 Planilha Técnica de Marcas e Modelos prevista no Apêndice II do Anexo II desde edital, juntamente com documentação técnica que comprove o atendimento a todas as especificações constantes do Apêndice II – Especificações Técnicas dos Equipamentos e Apêndice III - Solução em Software de Controle de Video Wall do Termo de Referência – Anexo I do edital. (Ex: manuais técnicos, folders, datasheets ou **outras literaturas editadas pelo fabricante**).” (grifo nosso)*

Nesse sentido, a licitante não estava, pois, obrigada a detalhar, em sua na Planilha de Marcas e Modelos de sua Proposta Comercial, **as marcas e os modelos dos componentes** dos equipamentos descritos no Apêndice II do Edital.

Sobre os itens 22.3, 23.3 e 122.3 do Apêndice II do Edital, **processadores**, referenciados nos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.7, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do recurso apresentado pela empresa SEAL TELECOM, **o Grupo Técnico não pode emitir parecer favorável à desclassificação da empresa VISUAL**, visto que a mesma apresentou documentação de sua autoria em conformidade o item 9.3.3 do Edital, afirmando que cumpre todas as especificações técnicas previstas nos itens 22, 23 e 122 do Apêndice II do Edital.

Quanto aos itens 22.4.11, 23.4.11 e 122.4.10 do Apêndice II do Edital, **interfaces de rede**, referenciados nos itens 7.9, 8.5 e 9.6 do recurso apresentado pela empresa SEAL TELECOM, **o Grupo Técnico também não pode emitir parecer favorável à desclassificação da empresa VISUAL**, visto que a mesma apresentou documentação de sua autoria em conformidade o item 9.3.3 do Edital, afirmando que cumpre todas as especificações técnicas previstas nos itens 22, 23 e 122 do Apêndice II do Edital.

Quanto aos itens 22.8.4 e 23.8.4 do Apêndice II do Edital, **fonte chaveada para gabinete**, referenciados nos itens 7.10, 7.11, 8.6 e 8.7 do recurso apresentado pela empresa SEAL TELECOM, a empresa VISUAL afirma, na página nº 6 de sua Proposta Comercial, que cumpre todas as especificações técnicas previstas no Edital e, nas páginas nº 9 e 12, descreve gabinetes com fontes de 260 W. **Por esse motivo, o Grupo Técnico não pode emitir parecer favorável à desclassificação da empresa VISUAL**.

Quanto aos itens 22.11.1, 23.11.1 e 122.12.1 do Apêndice II do Edital, **interfaces controladora de vídeo**, referenciados nos itens 7.12, 7.13, 8.8 e 9.7 do recurso apresentado pela empresa SEAL TELECOM, uma vez mais, **o Grupo Técnico não pode emitir parecer favorável à desclassificação da empresa VISUAL**, visto que a mesma apresentou documentação de sua autoria em conformidade o item 9.3.3 do Edital, afirmando que cumpre todas as especificações técnicas previstas nos itens 22, 23 e 122 do Apêndice II do Edital.

A respeito dos itens 22.13, 23.13, 122.14 e 122.17.2 do Apêndice II do Edital, **links para download de software e drivers**, referenciados no item 10 do recurso apresentado pela empresa SEAL TELECOM, o Edital não especifica quando a licitante deve apresentar tais links, motivo pelo qual **o Grupo Técnico não pode exigir de qualquer licitante o cumprimento antecipado das obrigações constantes destes itens**, os quais serão avaliados na execução do Contrato.

Quanto aos itens 22.17.1.1, 22.17.1.2 e 22.17.1.3, **requisitos de sustentabilidade ambiental**, questionados no item 11 do recurso apresentado pela empresa SEAL TELECOM, conforme citado anteriormente, **a licitante não estava obrigada a detalhar**, em sua na Planilha de Marcas e Modelos de sua Proposta Comercial, as marcas e os modelos dos **componentes dos equipamentos**. Dessa forma, **o Grupo Técnico não pode exigir de qualquer licitante o cumprimento antecipado das obrigações constantes destes itens**, os quais serão avaliados na execução do Contrato.

Cabe destacar que, caso a empresa VISUAL deixe de entregar todos os equipamentos e suprimentos segundo as especificações técnicas constantes do Apêndice II, em desacordo com a sua Proposta Comercial apresentada, conforme previsto no item 12.2 do Termo de Referência, **a mesma estará sujeita às sanções previstas no item 14 do Termo de Referência do Edital**, a seguir transcritos:

“14.1. Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplimento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

[...]

*14.1.5. Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** calculada sobre o valor **total da contratação**, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.*

14.2. A licitante poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do TCU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa e demais cominações legais, nos seguintes casos:

[...]

14.2.2. Apresentar documento falso;

14.2.3. Fizer declaração falsa;

[...]”

3. CONCLUSÃO

Por fim, diante de toda explicação realizada, o **Grupo Técnico é de parecer que todos os equipamentos e a solução em software ofertados estão em consonância com o Edital e que seja NEGADO o pedido de provimento do recurso da empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, sendo mantida a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA como vencedora do CERTAME.**

Cumprido registrar que a área técnica demandante, após a análise aos argumentos apresentados pelas recorrentes, manteve seu entendimento, reafirmando que *“o Grupo Técnico é de parecer que todos os equipamentos e a solução em software ofertados estão em consonância com o Edital (...)”*. Assim, não prospera o argumento de que foram violados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia, conforme suscitado pelas recorrentes.

Dessa forma, considerando o cunho técnico dos argumentos levantados pelas recorrentes e diante do parecer emitido pela área técnica demandante, em face aos recursos, não prosperam os recursos apresentados pelas recorrentes visando a desclassificação da proposta apresentada pela empresa VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.

5. Da Conclusão

Em razão dos fatos registrados nos Recursos e Contrarrazões, conheço parcialmente o recurso interposto pela licitante MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, mesmo que tempestivo, por conter parcela inovadora e divergente da intenção de recurso interposta, para, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, com base no parecer técnico da Área Técnica Demandante, e conheço o recurso interposto pela licitante SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, por ser tempestivo e estar nos moldes legais, para, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, com base no parecer técnico da Área Técnica Demandante, mantendo a decisão de habilitação e classificação da licitante VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA e, conseqüentemente, declarando-a vencedora do certame.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 205, em Brasília - DF, nos dias úteis, no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas. Esta decisão de recurso encontra-se disponível nos sítios: www.sg.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes e www.comprasnet.gov.br.

Em 14 de janeiro de 2016.

Guilherme Paiva Silva
Pregoeiro – PR